

PARECER N° , DE 2021

SF/2/1954.71800-28

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.801, de 2021, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios do Espírito Santo que fazem parte da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).*

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.801, de 2021, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios do Espírito Santo que fazem parte da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).*

A proposição é formada por apenas dois artigos. O art. 1º altera o *caput* do art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, para incluir os municípios do Espírito Santo que fazem parte da área de atuação da Sudene na área de atuação da Codevasf. O art. 2º do projeto contém a cláusula de vigência, que corresponde à data da publicação da lei resultante.

Na justificação, a Senadora Rose de Freitas argumenta que os municípios do Espírito Santo que fazem parte da área de atuação da Sudene são aqueles mais diretamente afetados por problemas de oferta hídrica no estado. Trata-se, portanto, de uma região que pode se beneficiar enormemente da atuação da Codevasf.

O PL nº 3.801, de 2021, foi apresentado em outubro deste ano e incluído na ordem do dia da sessão deliberativa ordinária de hoje. Não foram oferecidas emendas à proposição.



SF/21954.71800-28

II – ANÁLISE

Não há reparos a fazer em relação à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade do PL nº 3.801, de 2021. Em termos formais a proposição é, inclusive, semelhante a várias outras já aprovadas pelo Congresso Nacional que visavam a aumentar a área de atuação da Codevasf.

Com relação à análise de mérito, é praticamente consensual que a Codevasf tem contribuído de forma significativa para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que atua, especialmente por meio de ações de revitalização de bacias hidrográficas, de desenvolvimento territorial e de irrigação. Isso explica por que a área de atuação da Companhia vem sendo expandida ao longo dos anos. Em particular, entre 2017 e 2020, foram sancionadas quatro leis que tratam desse tema.

No caso específico, não há como negar que é contraditório que os municípios do Espírito Santo que fazem parte da área de atuação da Sudene não estejam incluídos na área de atuação da Codevasf. Trata-se, justamente, daqueles municípios do estado em que a gestão de recursos hídricos – competência central da Codevasf – é fundamental para o desenvolvimento econômico e social. Além disso, a área é relativamente pequena em relação àquela em que já atua a Companhia.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.801, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator